| **TERMO DE REFERÊNCIA** |
| --- |

1. **OBJETO**

**Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de leitura de hidrômetros, emissão simultânea e entrega de faturas, apontamento de inconsistência de dados cadastrais, vistoria de vazamentos internos e apresentação de resultados, a serem executados na cidade de Juiz de Fora e Distritos atendidos pela CESAMA, com fornecimento de equipamento de registro de leitura, impressoras, insumos, mão-de-obra e meios de transporte necessários para o eficaz desempenho dos trabalhos**.

* 1. **Apêndices do Termo de Referência**

1. **Regulamentação dos Serviços**
2. **Especificação técnica dos equipamentos e insumos**
3. **Quantidades e preços unitários**
4. **Descrição dos uniformes**
5. **Orientações de Segurança do Trabalho**
6. **Modelos de formulários**
7. **Recursos Humanos**
8. **JUSTIFICATIVAS**

2.1. A presente contratação justifica-se considerando estudos e pareceres da Gestão Comercial da Cesama, do processo já existente de terceirização das atividades de leitura e emissão simultânea de faturas, sendo o atendimento satisfatório e de qualidade, no período que foi realizada a terceirização do serviço.

2.2. Buscando sempre a melhoria contínua no processo de gestão da leitura e emissão simultânea de faturas, para garantir a sustentabilidade da Companhia, o atendimento com qualidade ao cidadão do município de Juiz de Fora e o cumprimento à legislação pertinente do setor de saneamento no Brasil, que tem levado as empresas a reverem seus planos de negócio e buscarem alternativas que possibilitem a prestação dos serviços com qualidade, menores custos e tempo, a CESAMA, vem sempre buscando preservar a melhor forma de prestação dos serviços e modicidade tarifária, optando desta maneira pela continuidade da prestação do serviço por uma empresa terceirizada.

2.3. Dado o crescimento vegetativo da cidade como um dos fatores que impacta diretamente o cumprimento do cronograma mensal de leitura, atrelado às atividades ora licitadas continuarem extintas no quadro próprio de pessoal, o que autoriza a presente contratação nos termos do disposto no art. 38, inciso I, do Decreto 7.217/2010. Desta forma, opta-se pela continuidade da terceirização das **atividades de leitura e emissão de faturas**, visando cumprir os ciclos de leituras em tempo hábil a preservar a data de vencimento das faturas, e os prazos constantes no regulamento dos serviços.

2.4. Assim, acreditamos que a continuidade na contratação destes serviços proporcionará à empresa manter o equilíbrio econômico-financeiro com qualidade, cumprir prazos legais e definir uma política de gestão comercial adequada à realidade da CESAMA.

2.5. Esta contratação refere-se à contratação de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.6 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Para a execução dos serviços objeto do certame, a empresa deverá cumprir as obrigações a seguir, além daquelas estabelecidas no “APÊNDICE I – Regulamentação dos Serviços”.

4.2. Leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de conta / fatura de serviço prestado, consiste na leitura do medidor de água, emissão simultânea e entrega imediata de conta de consumo de água e notificação de débito, nos casos de usuários que constam débito(s) no sistema de faturamento, utilizando equipamento de registro de leitura portátil e impressora térmica portátil.

4.3. As leituras dos hidrômetros, emissões simultâneas e entrega imediata das contas / faturas e notificação de débitos de serviço prestado deverão ser efetuadas de acordo com cronograma de leitura estipulado pela CESAMA, podendo ser realizadas nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATADA sem custo adicional para a CESAMA.

4.3.1. Havendo pré-instruções no equipamento de registro de leitura ou, circunstancialmente, em decurso de outra ocorrência impeditiva, não será realizada a emissão ou entrega da fatura no ato da leitura.

4.4. O número estimado de leituras mensais é 154.000, considerando o crescimento vegetativo médio de 250 faturas mensais nos próximos 60 meses.

4.5. A CESAMA efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em

intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, de acordo com a RESOLUÇÃO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ARISB-MG Nº 185, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

4.6. A CESAMA disponibilizará os arquivos de leitura para a respectiva data programada.

4.6.1. O cronograma emitido pela CESAMA definindo as rotas de leitura deve ser cumprido rigorosamente, caso contrário, a CONTRATADA estará sujeita à retenção ou glosa no pagamento, prevista no Acordo de Nível de Serviço, Capítulo 12 deste Termo.

4.6.2. Os arquivos contendo a rota de leitura estarão disponíveis em no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo de leitura daquela rota.

4.6.3. A CESAMA deverá disponibilizar os arquivos em área específica ou equivalente para que a contratada possa sincronizar os arquivos diretamente, não havendo necessidade de qualquer comunicação prévia da CESAMA com a CONTRATADA.

4.6.4. Caso a CONTRATADA necessite buscar os dados de outra forma (CD, pen drive ou outro meio físico), todas as despesas para tal correrão por conta da mesma.

4.6.5. Após o término da rota de leitura, a CONTRATADA deverá sincronizar o dispositivo até o primeiro dia útil subsequente ao término da rota de leitura.

4.6.6. Não serão aceitos atrasos na entrega dos arquivos. Se houver, a CONTRATADA estará sujeita à retenção ou glosa no pagamento, prevista no Acordo de Nível de Serviço, Capítulo 12 deste Termo.

4.6.7. Não serão utilizados equipamentos da CESAMA para carregamento dos equipamentos de registro de leitura com os dados para leitura.

4.7. A leitura dos hidrômetros deverá ser extraída em metros cúbicos, diretamente no equipamento de registro de leitura, não se admitindo leitura com anotação manual para posterior registro no equipamento.

4.8. Verificada a impossibilidade de realização da leitura do hidrômetro, o leiturista deverá informar o “Código de Ocorrência de Leitura” correspondente ao motivo que impediu sua execução.

4.8.1. Os códigos de ocorrência encontram-se relacionados a seguir:

1. Hidrômetro em local fechado;
2. Hidrômetro não localizado;
3. Prédio interditado / demolido;
4. Caixa de hidrômetro trancada;
5. Leitura impedida por cães;
6. Hidrômetro parado;
7. Material impedindo leitura;
8. Hidrômetro em local impróprio / perigoso;
9. Leitura impedida pelo usuário;
10. Hidrômetro em aferição;
11. Falta iluminação para leitura;
12. Hidrômetro embaçado / quebrado;
13. Leitura atual menor que anterior;
14. Outros motivos que, a critério da CESAMA, justifiquem a não realização da coleta dos dados.

4.9. A CONTRATADA se obriga a executar, sem ônus para a CESAMA, a revisão das leituras dos hidrômetros que forem consideradas anormais, bem como aquelas omitidas por quaisquer motivos, as quais serão acusadas e indicadas pela própria CONTRATADA, através das respectivas listagens de inconsistências.

4.10. Para os serviços de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de conta / fatura de serviço prestado serão objeto de aceitação para efeito de medição somente aqueles em que for efetivamente realizada a leitura com a emissão simultânea e entrega imediata da conta / fatura, observando, ainda, o Acordo de Nível de Serviços integrante deste Termo.

4.10.1. As leituras dos hidrômetros não realizadas ou consideradas inaproveitáveis, por motivo justo ou não, não serão objeto de aceitação para efeito de medição pela CESAMA.

4.10.2. Ocorrendo erro na leitura que resulte em pagamento de indenização judicial ao consumidor da CESAMA, ficará a CONTRATADA obrigada a ressarcir o valor cobrado à CESAMA em juízo, sendo o montante descontado na medição do mês subseqüente à sentença que determinou a reparação financeira ao cliente.

4.10.3. Caso a decisão judicial transitada em julgado seja proferida após o término do contrato, o pagamento da indenização judicial ao consumidor da CESAMA será descontado da garantia contratual, se ainda vigente. Caso contrário, a cobrança será nos termos do item 4.10.4.

4.10.4. A CESAMA poderá cobrar judicialmente da CONTRATADA o pagamento de eventuais indenizações ao consumidor.

4.11. Realizada a leitura, a conta / fatura de serviço prestado e a notificação de débito(s), caso exista, deverá ser alocada, preferencialmente, na caixa de correspondência do imóvel ou em local indicado no equipamento de leitura, ao abrigo das intempéries e em local visível ao usuário.

4.12. A CESAMA poderá, a seu critério e sem custo adicional, solicitar a entrega de material de divulgação concomitante à entrega da conta / fatura, na rota de leitura.

4.13. Os serviços de leitura de hidrômetro sem emissão e entrega simultânea de conta / fatura, entrega de conta / fatura sem leitura e emissão simultânea, entrega de documentos especiais diversos e vistoria interna de vazamento, regulamentados no Apêndice I deste Termo, serão realizados conforme demanda da CESAMA.

4.14. A responsabilidade de aquisição, manutenção e carregamento dos equipamentos de leiturasão de única e total responsabilidade da CONTRATADA. Os equipamentos deverão obedecer às especificações mínimas obrigatórias discriminadas no Apêndice II deste Termo.

4.15. Para execução dos serviços discriminados nos itens 02 e 03 do Apêndice I, a CONTRATADA deverá utilizar equipamento portátil com requisitos mínimos de sistema e aplicativos, conforme definido no Apêndice II deste Termo.

4.16. Todo o serviço de leitura de hidrômetro, emissão e entrega simultânea de conta / fatura de serviço prestado será operado por meio de *software* de leitura de propriedade da CESAMA.

4.17. A CONTRATADA providenciará a operação da transmissão de dados, carga e descarga dos equipamentos de leitura em seu escritório.

4.18. Realizados os serviços discriminados no item 06 do Apêndice I (Apontamento de inconsistências cadastrais e irregularidades), a CONTRATADA se obriga enviar à CESAMA as informações obtidas em até 2 (dois) dias úteis, comunicando toda e qualquer irregularidade ou inconsistência nos dados que compõem o cadastro comercial da CESAMA observados no ato da leitura.

4.18.1. As comunicações serão encaminhadas à CESAMA, contendo as informações previstas no Apêndice I, incluindo o endereço completo do imóvel, número do hidrômetro, leitura e descrição da irregularidade ou inconsistência encontrada.

4.19. Todos os funcionários deverão receber treinamento específico antes de iniciar suas atividades e, continuamente, passarão por treinamento de reciclagem e novas aprendizagens.

4.20. O treinamento será realizado com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas e deverá ser ministrado a todos os empregados a cada 12 (doze) meses.

4.20.1. A grade mínima para composição do treinamento será:

1. Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA;
2. Negócio da CESAMA;
3. Aspectos comerciais da regulação, conforme normas da RESOLUÇÃO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ARISB-MG Nº 185, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.
4. Uso adequado do equipamento de proteção individual (EPI);
5. Procedimentos operacionais padrão (POP) do setor comercial – faturamento;

4.20.2. O treinamento deverá ser estruturado de forma a prever:

1. Parte teórica: contemplar aspectos gerais e específicos dos assuntos a serem abordados;
2. Parte prática: realização de simulações e exercícios práticos, em sala de aula e/ou em campo.
3. Material: disponibilização de apostilas contendo os assuntos tratados no treinamento, possibilitando esclarecer dúvidas e efetuar consultas futuras.
4. Comportamental: deve abranger qualidade no atendimento ao cliente e nos serviços prestados.

4.20.3. Excepcionalmente, a CONTRATADA deverá realizar treinamento/reciclagem, para fins de atualização dos seus funcionários, em face de possíveis alterações nos procedimentos, seja por iniciativa da CESAMA ou da Agência Reguladora – ARISB-MG;

4.20.4. Os treinamentos ministrados pela CONTRATADA serão realizados em local apropriado, estando todos os custos sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.20.5. A cada treinamento realizado, a CONTRATADA deverá emitir certificado para fins de comprovação, cuja cópia deverá ser enviada à CESAMA.

4.21. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes com o logotipo da empresa e com os dizeres “A SERVIÇO DA CESAMA” em local visível. Os funcionários também deverão portar, durante toda a jornada de trabalho, o crachá de identificação.

4.21.1. A descrição dos uniformes encontra-se no Apêndice IV deste Termo.

4.22. Os funcionários da CONTRATADA se obrigam a prestar esclarecimentos e informações precisas, sempre que solicitado pelo usuário dos serviços da CESAMA.

4.22.1. Os esclarecimentos e informações a serem prestados pelos funcionários serão transmitidos, periodicamente e de forma atualizada, pela CESAMA à CONTRATADA, que deverá disseminá-Ios adequadamente entre a equipe, de forma célere e segura.

4.23. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços devem possuir seguro contra acidentes pessoais e contra terceiros, isentando a CESAMA de qualquer responsabilidade direta ou indireta sobre possíveis acidentes, furtos e roubos.

4.23.1. Os veículos deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento e conservação, limpos e disponíveis para o atendimento à CESAMA.

4.23.2. Todos os custos referentes à locação e/ou manutenção, combustíveis e lubrificantes são de total responsabilidade da CONTRATADA

4.24. Os serviços devem ser realizados de modo que a conta / fatura de serviço prestado seja entregue com antecedência mínima, em relação à data fixa de vencimento, de até 10 (dez) dias para usuários de todas as categorias conforme tabela de vencimento abaixo:

| **REGIÃO** | **Vencimentos (data fixa)** |
| --- | --- |
| 1 | 15 |
| 2 | 17 |
| 3 | 18 |
| 4 | 20 |
| 5 | 22 |
| 6 | 23 |
| 7 | 24 |
| 8 | 25 |
| 9 | 27 |
| 10 | 28 |
| 11 | 30 |
| 12 | 1 |
| 13 | 3 |
| 14 | 4 |
| 15 | 7 |
| 16 | 8 |
| 17 | 9 |
| 18 | 10 |
| 19 | 11 |
| 20 | 12 |

4.25. **Homologação de funcionamento**: para emissão da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar 2 equipamentos completos (equipamento de registro de leitura + impressora) para instalação do *software* da CESAMA e colocação da bobina de contas, de modo a se realizar leitura simultânea de duas rotas em conjunto com empregado da CESAMA emitindo simultaneamente as contas.

4.25.1. Além da avaliação em campo a ser realizada pelo empregado da CESAMA quanto à similaridade das emissões, o arquivo de retorno será comparado pela Gerência de Inovação e Tecnologia da Informação (GITI) da CESAMA, de forma a atestar o resultado final.

4.25.2. Sendo iguais os resultados os equipamentos serão homologados pela CESAMA.

4.26. Os salários, eventuais benefícios e demais encargos deverão seguir o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

***Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”***

4.27. Os valores constantes neste Termo de Referência tomaram como fonte de informações aqueles constantes da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril, servindo tão somente como referência para valores estimados e fixação de preços máximos a serem admitidos nas propostas encaminhadas pelos licitantes interessados.

4.28. O(s) sindicato(s) indicado(s) para elaboração das planilhas de Custo e Formação de Preço da CESAMA não são de vinculação obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012).

4.29. Quando da apresentação da proposta pelo licitante, será exigido o cumprimento das obrigações constantes do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável, com observância do local da prestação dos serviços (Juiz de Fora- MG), que deverá estar devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

4.30. Na proposta comercial, a licitante deverá declarar a qual sindicato está filiado e apresentar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

4.31. A Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela licitante deverá estar de acordo com a atividade preponderante da licitante.

**5. VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

5.1. O valor estimado para contratação foi apurado com data base referente à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril, SINTAPPI – MG x SINSERHT – MG.

5.2. O valor total estimado é de **R$296.904,73** (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e quatro reais e setenta e três centavos) **mensal** e **R$3.562.856,80** (três milhões quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos) **anual,** seguindo então discriminado no arquivo “APÊNDICE III - Quantidades e preços unitários”, que integra este Termo de Referência.

1. **MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**
   1. **Medições**
      1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período compreendido entre os dias 01 a 30 ou 31 do mês vigente, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.
      2. A medição será elaborada pelo gestor do contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.
      3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.
      4. O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA será o resultado da multiplicação dos preços unitários constantes da planilha de preços pela quantidade de serviços efetivamente executados e aceitos, apurados na medição do período.
      5. As medições atentarão à Avaliação Mensal de Conformidade (AMC) definida no Capítulo 12 deste Termo.
      6. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente executado e medido mensalmente, não restando para a CESAMA a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada na planilha de referência da contratação, observando os itens 6.1.4 e 6.1.5 deste termo.

**Pagamentos**

6.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo fiscal e gestor do contrato competente da CESAMA.

6.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.2.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA.**

6.2.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br), defc@cesama.com.br e renato@cesama.com.br.

6.2.3.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.

6.2.3.3 As provisões de encargos trabalhistas a serem pagas à empresa CONTRATADA serão suprimidas do valor mensal a ser pago e depositadas em conta vinculada específica, conforme Resolução nº. 16/2014 da CESAMA.

6.2.3.4 De acordo com art. 4º da Resolução nº. 16/2014 da CESAMA, o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

6.2.3.5 Para fins de retenção, o percentual será de 4% da medição, que corresponde aos valores incidentes sobre o salário dos colaboradores, referente aos grupos "B, C, D e E" da planilha "Encargos Sociais", conforme discriminado abaixo:

Grupo B:

B1 - Férias

Grupo C:

C1 - Adicional 1/3 Férias = 3,4146%

C2 - 13º Salário = 9,3067%

Grupo D:

D1 - Aviso Prévio indenizado + 13º, Férias e 1/3 const. = 0,9265%

D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado = 0,0326%

D3 - Indenização compensatória: demissão s/ justa causa = 0,5053%

Grupo E:

E1 - aprovisionam. Férias s/ licença maternidade = 0,0807%

E2 - aprovisionam. 1/3 Férias s/ licença maternidade = 0,0300%

E3 - Incidência Grupo A s/ Grupo licença maternidade = 0,3634%

6.2.3.6 Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º da Resolução nº. 16/2014 da CESAMA serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da CESAMA, independentemente da unidade de medida CONTRATADA, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

6.2.3.7 Os recursos depositados nas contas-correntes vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão aplicadas automaticamente pelo Banco, em caderneta de poupança, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal, com remuneração mensal, ou outro índice, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.2.3.8 Caso haja cobrança, os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada serão definidos pelo banco público oficial.

6.2.3.9 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração ou BDI constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação.

6.2.3.10 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § único do art. 1º da Resolução da CESAMA nº 016/2014, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

6.2.4. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do item 6.2.5.

6.2.5. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
2. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
3. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

6.2.5.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

6.2.6. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

6.2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.8. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.2.9 Será utilizado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando coubere o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

6.2.9.1 Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta comercial.

6.2.9.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.2.10. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.2.11. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

6.2.12 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.13 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

6.2.14 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

6.2.15 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 6.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
   2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
   3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
   4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
   5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
   6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
   7. Responsabilizar-sepelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
   8. Encaminhar, antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme legislação aplicável a contratada;

b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

d) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;

e) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (Admissional, periódico e Demissional, conforme o caso);

f) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

7.9 Orientações Iniciais de Segurança para Serviços de leitura de hidrômetros, emissão simultânea e entrega de faturas, apontamento de inconsistência de dados cadastrais, vistoria de vazamentos e apresentação de resultados

1. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho;
2. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais e periódicos além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga;
3. Constituir e manter a CIPA (ou designado) ou Comissão Provisória de Prevenção de Acidente e o SESMT obedecendo a normas específicas;
4. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações;
5. Realizar os exames médicos previstos em lei com a devida periodicidade;
6. Comunicar formalmente à Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA acidentes e doenças relacionadas ao trabalho com as devidas providências tomadas para correção das causas;
7. Manter equipamentos de trabalho adequados e com manutenção realizada operados por trabalhadores treinados em seu uso;
8. Verificar a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas;
9. Cumprir o proposto no PPRA e PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores;
10. Utilizar as áreas de vivência (inclusive refeitórios) da CESAMA, quando possível e viável, para seus funcionários ou manter permanentemente local adequado conforme legislação vigente, incluindo-se também a proteção contra intempéries;
11. Providenciar meios adequados para aquecimento das refeições, sendo proibido uso de fogareiros improvisados.
12. Fornecer água potável aos funcionários no local de trabalho em condições e quantidades adequadas ficando proibido o uso de copos coletivos;
13. Transportar os trabalhadores em condições adequadas conforme legislação vigente, etc.;
14. Apresentar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho:
    1. relação de funcionários atualizada;
    2. cópias dos ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizados;
    3. lista de vacinação específica e definidas no PCMSO,principalmente contra tétano;
15. Contactar o gestor do contrato e/ou o setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.

7.9.1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 7.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

7.9.2. A cada renovação contratual, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 7.8.

7.9.3. Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.

7.10. Cumprir as normas procedimentais de conduta e ética aplicáveis aos prestadores de serviços, que serão fornecidas pela CESAMA.

* 1. Zelar pela qualidade, eficiência e eficácia nos serviços prestados.
  2. Excluir do contrato imediatamente a pedido da CESAMA, o(s) funcionário(s) que não estiverem prestando os serviços de acordo com os critérios estabelecidos pela CESAMA.
  3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
  4. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.
  5. Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.
  6. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços,os quais já possuem seus custos previstos nos preços unitários dos serviços;
  7. Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78 e demais normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo a seus empregados, número suficiente de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC’s) e de Sinalização.
  8. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis em sua postura profissional.
  9. Cumprir as orientações de saúde e segurança do trabalho inscritas no APÊNDICE V desse Termo de Referência.

1. **OBRIGAÇÕES DA CESAMA**
   1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
   2. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
   3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
   4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
   5. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
   6. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   7. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.
   8. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.
2. **JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **menor preço global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. **EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO / PROPOSTA**

Para habilitação a empresa licitante deverá apresentar, além da documentação exigida no Edital, os seguintes documentos de cunho técnico:

a) No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve comprovar a leitura de no mínimo 70.000 (setenta mil) medidores (hidrômetros, gás ou energia) por mês, ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e indicar os serviços e os prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

a.1) Será aceito o somatório de atestados para fins de qualificação técnico-operacional, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante.

10.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Apresentação, na forma da Lei, de que possui Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado através do respectivo registro na Junta Comercial do Estado - Sede da empresa.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados, na forma da lei, de acordo com a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis; e ITG 1.000 – Manual de Contabilidade Simplificada para Micros e Pequenas Empresas, devendo ser observado o Princípio da Comparabilidade.

c.1) Serão considerados aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; Resolução CFC 1330/2011 (NBC ITG 2000); Resolução CFC 1283/2010 (NBC T 3.).

1.1) Prova de registro na Junta Comercial, em Cartório ou no SPED contábil (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme Art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 1330/2011; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

1.2) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 11.638/07; Resolução CFC 1330/2011 (ITG 2000).

d) Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

d.1) Liquidez Corrente (LC), MAIOR OU IGUAL A 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula:LC = AC / PC onde; AC = Ativo circulante;PC = Passivo Circulante;

d.2) Grau de Endividamento (GE); MENOR OU IGUAL A 0,60 (sessenta centésimos), calculado pela fórmula:

GE= (PC + PNC) / AT, onde:

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante; e

AT = Ativo Total

1. **PENALIDADES**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

11.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

1. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
   1. Entende-se por Acordo de Nível de Serviço (ANS) o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da execução dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
   2. A CONTRATADA estará sujeita à retenção ou glosa no pagamento, prevista neste Acordo de Nível de Serviço (ANS), sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
2. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da prestação de serviços ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   1. Será utilizado como instrumento de medição o Sistema Comercial da CESAMA, que controla através de rotinas automáticas a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, devolvendo as possíveis não conformidades dos serviços para a correção.
   2. Forma de acompanhamento: o fiscal do Contrato deverá acompanhar diariamente a prestação dos serviços (conforme atividades descritas no Termo de Referência) observando os indicadores de desempenho relacionados nas alíneas abaixo, registrando as ocorrências de não conformidade observadas. Cada ocorrência de não conformidade deverá ser registrada e informada na ocasião (via e-mail) ao preposto da CONTRATADA, com cópia para o gestor do contrato para ciência.
4. Frequência e regularidade da execução dos serviços: número de leituras disponibilizadas automaticamente pelos arquivos, as quais não foram efetivamente realizadas e aceitas;
5. Prazo do calendário / cronograma de faturamento: número de leituras de cada região que não forem realizadas seguindo os prazos pré-determinados no calendário / cronograma de faturamento, conforme data de início de leitura, data de fim de leitura, data de processamento (recebimento de todos os arquivos de retorno);
6. Prazo de leituras: número de leituras onde o período (intervalo) entre ciclos mensais de faturamento esteja fora dos parâmetros mínimo de 26 (vinte e seis) dias e o máximo de 34 (trinta e quatro) dias, de acordo com o calendário / cronograma de faturamento (a leitura deve ser realizada regularmente em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias);
7. Prazo de entrega das faturas: os serviços devem ser realizados de modo que a conta / fatura de serviço prestado seja entregue com antecedência mínima, em relação à data fixa de vencimento, de até 10 (dez) dias para usuários de todas as categorias conforme tabela de vencimento constante no Capítulo 4;
8. Erros de leitura ou revisão: número de faturas emitidas e/ou leituras realizadas com erros de medição ou imprecisão na leitura / volume medido / volume faturado, constatados em relação à referência atual ou às anteriores;
9. Códigos de Ocorrência de Leitura (anormalidades / irregularidades): número de faturas emitidas com códigos de ocorrência de leitura informados indevidamente (não correspondentes ao encontrado em campo);
10. Qualidade da impressão das faturas: número de faturas impressas com má qualidade ou faturas onde código de barras não permita ser lido pelos leitores dos agentes arrecadadores;
11. Utilização de equipamentos não aprovados / homologados pela CESAMA: número de faturas emitidas com uso de impressoras e/ou equipamentos de registro de leitura que não estejam relacionados na lista de equipamentos aprovados, homologados e liberados pela CESAMA;
12. Apresentação e uso adequado de uniforme e EPIs: número de leituras realizadas na rota por leituristas sem uso de uniforme, identificação da empresa de vínculo ou equipamentos de proteção individual;
13. Tolerância para emissão de faturas por média: serão consideradas como toleráveis até 3% (três por cento) de faturas emitidas pela média em relação ao número total de hidrômetros disponíveis para leitura;
14. Tolerância para apontamentos não validados: serão consideradas como toleráveis até 30% (trinta por cento) de inconsistências cadastrais e/ou irregularidades não validadas pela CESAMA em relação ao número total de apontamentos registrados pela CONTRATADA.
    1. A periodicidade das avaliações será mensal.
    2. Mecanismo de cálculo: o fiscal do contrato da CESAMA deverá registrar as ocorrências de não conformidades observadas no acompanhamento da execução dos serviços para, ao final do período medido, compreendido entre os dias 01 a 30 ou 31do mês vigente, valorá-las e determinar a Avaliação Mensal de Conformidade (AMC).
       1. Cada ocorrência de não conformidade observada pelo fiscal do Contrato da CESAMA deverá ser registrada em documento/ arquivo próprio e informada na ocasião (via e-mail) ao preposto da CONTRATADA, com cópia ao Gestor do Contrato. O preposto da CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para elaborar o contraditório em relação à determinação do fiscal do contrato, caso não concorde com a Avaliação.
       2. As ocorrências de não conformidade identificadas serão consideradas como quantidades relativas (percentual) do total de serviços disponibilizados mensalmente.
       3. Mensalmente, o Gestor do Contrato, de acordo com os registros das ocorrências de não conformidade identificadas pelo fiscal, realizará a avaliação do nível de atendimentos dos serviços contratados através da Avaliação Mensal de Conformidade (AMC).
       4. A Avaliação Mensal de Conformidade (AMC) será obtida registrando o número de ocorrências de não conformidade de cada indicador de desempenho, dividindo pelo total de serviços disponibilizados no mês de referência, obtendo ao fim, a média aritmética de todos os indicadores, conforme exemplo abaixo:

| **Indicador de Desempenho** | **Número de Ocorrências** | **Total de Serviços Disponibilizados** | **%** |
| --- | --- | --- | --- |
|
| a) Frequência | 10 | 154.375 | 0,01% |
| b) Calendário | 8000 | 154.375 | 5,18% |
| c) Prazo de leitura | 100 | 154.375 | 0,06% |
| d) Prazo de entrega das faturas: | 5000 | 154.375 | 3,24% |
| e) Erros de leitura | 35 | 154.375 | 0,02% |
| f) Ocorrências | 99 | 154.375 | 0,06% |
| g) Qualidade de impressão | 0 | 154.375 | 0,00% |
| h) Equipamentos | 0 | 154.375 | 0,00% |
| i) Uniforme/EPI | 10000 | 154.375 | 6,48% |
| j) Faturas por média (excedente) | 100 | 154.375 | 0,06% |
| l) Apontamentos não validados (excedente) | 20 | 154.375 | 0,01% |
| **AMC** | | | **1,38%** |

* 1. A adequação de pagamento em função do atendimento das metas estabelecidas ocorrerá da seguinte forma:

a) AMC igual ou inferior a 1,00%: pagamento de 100% do valor total mensal medido;

b) AMC entre 1,01% e 2,59%: pagamento de 99% do valor total mensal medido;

c) AMC entre 2,60% e 4,00%: pagamento de 97% do valor total mensal medido.

d) AMC entre 4,01% e 6,00%: pagamento de 95% do valor total mensal medido.

e) AMC entre 6,01% e 10,00%: pagamento de 93% do valor total mensal medido.

f) AMC a partir de 10,01%: pagamento de 90% do valor total mensal contratado.

12.8. Sempre que a AMC for superior ou igual a 10,01% a CONTRATADA poderá receber advertência sem prejuízos às penalidades constantes no Edital.

12.9. O Acordo de Nível de Serviço será considerado na avaliação da eventual prorrogação do Contrato.

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**
   1. **O prazo de vigência contratual é de 12 (meses) contados a partir da assinatura do contrato.**

13.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

13.3 Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 71 da Lei 13.303/16, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.

13.3. Contratada deverá se manifestar com 6 (seis) meses de antecedência do término do Contrato sobre o seu interesse na renovação do mesmo.

1. **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**
   1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
   2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
   3. O prazo para início efetivo da execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

14.3.1. Decorrido o prazo constante no item 14.3, a CESAMA emitirá a Ordem de Serviço.

14.3.2 O regime de execução do Contrato será empreitada por preço unitário.

* 1. A CONTRATADA deverá manter escritório em Juiz de Fora, chefiado por preposto, mantendo-o à disposição da CESAMA que responderá por todas as reivindicações pertinentes aos serviços.
  2. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de registro de leitura e impressoras térmicas suficientes para a execução dos serviços, além de manter equipamentos sobressalentes para substituição.
  3. O escritório deverá conter móveis, microcomputadores, impressoras, e demais equipamentos necessários, com capacidade e quantidades suficientes para a correta execução dos serviços.
  4. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.
  5. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

14.9. Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

14.10. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

14.11. Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

14.12. Para a efetiva contratação, a licitante vencedora deverá estar quite com a CESAMA, quando sediada ou domiciliada no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

14.13. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

14.14. O prazo previsto item 14.13 poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

14.15. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

14.16. Ocorrendo a hipótese descrita no item 14.15, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

14.17 Fica reservado à fiscalização o direito de solicitar da contratada, a qualquer tempo, a documentação de pessoal (quadro de pessoal e carteiras de trabalho), de veículos (CRLV's), notas de aquisição de materiais e demais documentos inerentes a contratação, além daqueles mencionados neste Termo de Referência e seus anexos.

**15 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

15.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

15.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

15.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 15.5 será de 90 (noventa) dias.

15.7 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

**16. GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.2 A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso I, IV, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

17.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do Contrato e mesmo após o seu término.

17.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.8. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de vistoria interna de vazamento, regulamentados no Apêndice I deste Termo. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.

17.8.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.8.2. Ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CESAMA a regularidade jurídico / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

17.8.3. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

17.9 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

17.10 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

17.11 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

**Robson Dutra Ferreira**

**Gerência Financeira e Comercial**

**Rafaela Medina Cury**

**Diretora Financeirae Administrativa**